



**PROCESSO N.º : 42.638-5/2021**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

### JULGAMENTO SINGULAR

1. Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas deste Tribunal em desfavor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sob a gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, atinente à possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 13/2020, bem como na execução do contrato dele derivado (contrato 15/2020) firmado com a empresa E.C. Zocante & Companhia Ltda.

2. A respectiva equipe de auditoria, por meio do Relatório Técnico Preliminar (Doc. digital n.º 86791/2021), opinou pela citação dos responsáveis identificados para manifestação acerca das irregularidades apuradas nos autos.

3. **É o relatório.**

4. **Decido.**

5. Inicialmente, compulsando os autos, evidencio que a presente Representação Interna foi proposta por pessoa legítima sobre matéria de competência deste Tribunal e está acompanhada de indícios de materialidade e autoria dos fatos representados, preenchendo, pois, os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 46, III, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT) c/c artigos 219, 224, II, alínea "a", e 225, todos da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno - TCE/MT).

6. Consigno, ainda, que o objeto versa sobre matéria ainda não





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo, razão pela qual não se aplica o pressuposto negativo previsto no artigo 219, § 3º, do RITCE-MT (arquivo sumário por perda de objeto).

7. Posto isso, em sede de juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 89, IV, da Resolução Normativa 14/2007 (RITCE/MT), decido **ADMITIR** a Representação de Natureza Interna ora proposta em razão do cumprimento dos requisitos legais e regimentais, previstos nas normativas acima, e determino:

8. **I) CITE-SE** os **Srs. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Alta Floresta, **ODAIR JOSÉ BATISTA**, Responsável por atestar o serviço, **MARCELO DE ALECIO COSTA**, Secretário Municipal de Saúde e a empresa **C ZOCANTE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.132/0001-90, para que no prazo de 15 dias úteis, apresente alegações de defesa sobre o teor do Relatório Técnico Preliminar (Doc. digital n.º 86791/2021), na forma estipulada no art. 6º da LC n.º 269/2007 c/c arts. 89, VIII, e 257, do RITCE/MT;

9. **II) Após**, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo da defesa ou a certificação do decurso temporal.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Presidente

1. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT. AP

